



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 21 de agosto de 2018

Ano I | Edição nº 23

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 21 de agosto de 2018

Ano I | Edição nº 23

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 14, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

“Declara de utilidade pública o imóvel rural que especifica e dá outras providências”.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência privativa do Prefeito Municipal prevista no artigo 70 inciso VII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP, para edição de Decretos dispondo sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse especial:

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), parte do imóvel rural lançado para fins de tributação em nome de GLICÉRIO DE PÁDUA e sua mulher OLYNTHA PEREIRA DE PÁDUA, Registrado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Regente Feijó-SP, no Livro Nº 02, R.1 da Matrícula nº 8.351 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Regente Feijó, assim delimitada:

“Um imóvel rural sem benfeitoria, matrícula original nº 7.771, que se inicia no marco 1A, cravado as margens da estrada municipal Taciba – Regente Feijó (TCB 010) e propriedade remanescente de Glicério de Pádua e sua esposa Olintha Pereira de Pádua, deflete no Az= 345°15'35" com distancia de 17,91 metros, até encontrar o marco 1B, confrontando estrada municipal Taciba-Regente Feijó (TCB 010), deflete no Az= 96°35'58" com distancia de 110,00 metros, até encontrar o marco 1C, deflete no Az= 344°54'26" com distancia de 90,00 metros, até encontrar o marco 2A, deflete no Az= 96°35'58" com distancia de 222,85 metros, até encontrar o marco 2B, confrontando do marco 1B ao marco 2B com propriedade de Prefeitura municipal de Taciba, deflete no Az= 164°54'26" com distancia de 107,95 metros, até encontrar o marco 2C, deflete no Az= 276°35'58" com distancia de 333,57 metros, até encontrar o novamente o marco 1A, início deste roteiro, confrontando do marco 2B ao marco 1A com propriedade remanescente de Glicério de Pádua e sua esposa Olintha Pereira de Pádua, totalizando área de 24.200,00 metros quadrados ou 2,4200 hectares”.

Art. 2º - A desapropriação da área prevista no art. 1º destinar-se-á a ampliação do aterro sanitário do município.

Art. 3º - Diante da impossibilidade de se efetivar a

desapropriação pela via amigável, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao depósito prévio de acordo com o disposto no art. 15, § 1º, alínea “c”, do Decreto nº 3.365/41 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1.956, com o objetivo de ser imitado provisoriamente na posse da referida área, nos termos da avaliação prévia realizada por perito judicial.

Art. 4º - As despesas com a execução do presente decreto onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal vigente, as quais serão suplementadas se for o caso.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, em 14 de março de 2017.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

WILLIAN GABELONI BATISTA

Secretário Municipal de Administração